

### **DELIBERAÇÃO Nº 049/2019– CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 11 de Julho de 2019,

Considerando o Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD, I, II e III, voltados para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, as pessoas com deficiência, conforme a Resolução Ad Referendum 05/2018, Deliberação 012/2018 e a Deliberação 114/2018 do CEAS/PR,

Considerando a necessidade da atualização da identidade visual, devido a alteração da gestão do governo do Estado do Paraná,

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração da plotagem dos veículos adaptados adquiridos com os recursos da Resolução Ad Referendum 05/2018, Deliberação 012/2018 e a Deliberação 114/2018 do CEAS/PR, referentes aos Incentivos PcD, I, II e III.

**Parágrafo único.** A nova plotagem é válida somente aos municípios que ainda não inseriram a identidade visual no veículo, devido ao trâmite do processo. Assim, os municípios que possuem a plotagem antiga, deverão permanecer com a imagem.

**Art. 2º** As orientações sobre a identidade visual estão disponíveis no site da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, link: <http://www.ceas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=493>, conforme Nota Técnica anexa.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Julho de 2019.

Carla Regina W. de Moraes  
**Vice- Presidente do CEAS/PR**

**DELIBERAÇÃO Nº 049/2019– CEAS/PR**

**ANEXO**

**NOTA TÉCNICA CEAS-PR Nº 001/2019  
INCENTIVO À PcD**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, reunido ordinariamente em agosto de 2019, vem por meio deste, orientar os Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social do Estado do Paraná, quanto aos procedimentos que devem ser adotados na utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social no que se refere à Resolução *Ad Referendum* nº 005/2017 – CEAS/PR, Deliberações nº 012/2018 – CEAS/PR e nº 114/2018 – CEAS/PR,

A orientação também está direcionada aos Conselhos Municipais de Assistência Social.

**1. OBJETO DO REPASSE E NATUREZA DE DESPESA**

O Objeto das deliberações e resolução citadas, de Incentivo à Pessoa com deficiência, é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados inicialmente para crianças e adolescentes com deficiência, por meio da aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares. Posteriormente, ampliou-se a faixa etária de atendimento para todas as pessoas com deficiência, conforme a deliberação 014 /2019 – CEAS/PR.

Assim, o objeto das deliberações trata exclusivamente de natureza de despesa CAPITAL – aquisição de veículo. Por isso, não se pode gastar com despesas de tipo corrente/custeio. E todo o uso do recurso deve estar classificado como despesa de capital/investimento.

Ressalta-se que toda e qualquer modificação na proposta de atendimento devem estar previstos na tipificação da política de Assistência social e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. É igualmente indispensável comunicar qualquer alteração ao

órgão gestor estadual responsável por esses repasses – Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

**1.1. O que poderá ser adquirido com o recurso que não foi utilizado na compra do veículo?**

A deliberação nº 007/2019 – CEAS/PR aprovou que é possível utilizar saldos remanescentes oriundos do cofinanciamento dos Incentivos à Pessoa Com Deficiência I, II e III, quando aplicado no objeto das normativas, ou seja, no aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial. Isso significa, igualmente, observar natureza da despesa a que estão destinados estes repasses para proceder qualquer gasto do recurso.

No modelo do plano de ação disponibilizado nas deliberações salvaguarda que a despesa é exclusivamente investimento – despesas de capital. Portanto, gastos com serviços não podem ser utilizados.

Assim, reitera-se que **não é possível utilizar saldos remanescentes com qualquer despesas de tipo corrente/custeio**, atenção para instalações e serviços que são sempre despesas correntes/custeio. Por exemplo não será permitido pagamento de seguro de veículo, gasolina, pneu, IPVA, emplacamento, cortina, isofilme, pagamento de serviços. Com exceção da plotagem do veículo, que está prevista no inciso V da cláusula segunda dos termos de adesão a esse recurso:

V – Identificar o veículo adquirido **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**, conforme orientação do Manual de Identidade Visual.

Deve-se tomar cuidado para que ao comprar, por exemplo, ar condicionado (rádio, DVD ou GPS no painel), após aquisição do veículo, a nota venha como compra do equipamento e não como a instalação do ar condicionado. Pois o equipamento pode ser considerado despesa de capital/investimento, mas não a sua instalação.

Na licitação de compra do veículo os responsáveis municipais já podem prever vários dos equipamentos que podem beneficiar os usuários, assim, é garantido de início que todos os itens previstos saiam em nota como despesa de capital/investimento. Recomendamos fortemente que aprimorem os termos de referência que iniciam o processo licitatório.

## 2. USO DO VEÍCULO

O veículo adquirido está vinculado à Política de Assistência Social, uma vez que o recurso foi repassado por meio de transferências automáticas entre os fundos estadual de Assistência Social (FEAS-PR) para os fundos Municipais de Assistência Social (FMASs).

O uso deste veículo conforme deliberado, assinado em termo de adesão pelos representantes municipais e estadual, está completamente vinculado ao objeto do repasse e pode ser utilizado para atender serviços, programas e projetos da rede socioassistencial municipal. Por exemplo, o veículo pode ser utilizado para transporte de pessoas com deficiência para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, mas também, para atividades na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Todos os transportes que envolvam ações para propiciar acesso e fortalecimento **da rede socioassistencial**, que atua com pessoas com deficiência, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social, podem ser contemplados.

O complemento de recurso próprio pelos municípios não pode o objetivo de melhoria das condições de locomoção e inclusão social para pessoas com deficiência, que está descrito como objeto destas deliberações e resolução.

## 3. PLOTAGEM DE VEÍCULO

A Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual, e a Lei nº 19.856, de 29 de maio de 2019 que altera dispositivos das Leis 19.848/2019 e da outras providências, prevê em seu art. 5º, inciso “X”, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).

Sendo assim, o CEAS/PR, aprovou na reunião ordinária de julho de 2019 a nova plotagem dos veículos adquiridos com recursos do Incentivo à PcD.

Ressalta-se que a nova plotagem é válida apenas para os municípios que estão em processo licitatório, os que já foram adquiridos e já foram plotados, continuam com a plotagem antiga.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA CESSÃO DO VEÍCULO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Após a aquisição do veículo por meio de procedimento licitatório, o município poderá repassar o veículo a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que realize os trâmites necessários previstos na lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). Essa questão consta no inciso IV nas atribuições municipais, na cláusula segunda do termo de adesão, assinado pelos responsáveis municipais e estadual.